

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Ipatinga  
2ª Vara Cível de Ipatinga

27 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados  
Rua Serra Dourada, Nº 85  
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo .....	4
2.1. Da Manifestação da Recuperanda.....	4
2.2. Da Impugnação de Crédito da LBR.....	4
2.3. Da Manifestação do Ministério Público .....	5
3. Da Documentação Contábil da Recuperanda .....	5
4. Da Transparência aos Credores .....	7
5. Encerramento.....	7

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades dos Devedores.

### 2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Veio a Recuperanda em juízo se manifestar à respeito da não prestação de informações ao Administrador Judicial, alegando que vem periodicamente enviando ao AJ dados contábeis para a confecção do Relatório Mensal e que, pela fase avançada da Recuperação, que se encontra no cumprimento do PRJ, não se faz necessária rigorismo e fiscalização tão rigorosos.

### 2.2. DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DA LBR

Na data de 09/04/2018, foi proferida a sentença com relação a impugnação de crédito proposta por LBR – Lácteos Brasil, que pleiteava a retificação de seu valor na Recuperação Judicial, com a inclusão de 2 (duas) notas fiscais que perfazem o montante de R\$ 41.870,32.

Segundo o Juiz, tais alegações são verdadeiras, e as notas tem sua expedição anterior ao pedido de Recuperação Judicial, se mostrando totalmente cabível o arrolamento do valor dessas no Quadro Geral de Credores, sendo cabível ainda para os valores atualização até a data do pedido da RJ.

### 2.3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em resposta a intimação recebida, o MP se manifestou a respeito do pedido de alienação de bens proposto pela Recuperanda, mas desde que essa apresente um relatório de provisionamento dos pagamentos que serão realizados com a receita adquirida.

Já quanto a não prestação de informações pela empresa em soerguimento, o Ministério Público opina para que caso o AJ determine que as informações prestadas não são suficientes, a empresa veja sua falência decretada.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA RECUPERANDA

Em relatórios anteriores este AJ informou ao Ilmo. Juízo a respeito das irregularidades apresentadas pela empresa em recuperação ao que concerne a entrega de documentação contábil.

Em consonância a empresa em recuperação veio aos autos sob ID 41081437 apresentar esclarecimentos referente as irregularidades supracitadas, contudo, o patrono das Recuperandas arguiu, que nesta fase processual não cabe

mais a exigência de apresentação de balanços completos e que, no relatório anterior, houve falha na comunicação entre os auxiliares do AJ e a Recuperanda, os quais não foram informados previamente quanto ao juntada e teor do relatório mensal.

Nesta senda, informamos que os relatórios mensais são dever do AJ, constando na própria LRF a determinação para sua elaboração mensal, não sendo, portanto, surpreendente a nenhum dos interessados a entrega de tal documento antes do encerramento do mês, como vem ocorrendo impreterivelmente desde a assinatura do termo de compromisso por este AJ.

Ao que concerne ao teor do relatório, esclarecemos que são encaminhados termos de diligência mensalmente, os quais solicitam a entrega de documentação específica, conforme exposto na figura 1.

As documentações solicitadas têm a finalidade de acompanhar a situação patrimonial da empresa, por isso realizamos o requerimento de tais documentos albergados

pelo que determina a LRFE, Art. 22. “*Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos; d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações.*”

Figura 1- Termo de diligência encaminhado em 23/03/2018.

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS <sup>1</sup>	PERÍODO	OBSERVAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO E INFORMAÇÃO
Balanco fechado de 2017 e balancetes de janeiro e fevereiro de 2018.	Mensal	Os documentos devem ser enviados em formato Excel e PDF.
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	MENSAL	Os documentos devem ser enviados em formato Excel e PDF.
Relatório Administrativo de Gestão	MENSAL	O documento deverá conter as principais práticas e ações adotadas pela Recuperanda, na busca de promover o soerguimento e sucumbir a crise econômico-financeira da empresa, mês a mês, desde o pedido de recuperação até a presente data;

<sup>1</sup> Os documentos de natureza contábil/fiscal deverão conter em todas as laudas/vias e folhas o carimbo com nome, o registro no CRC do contador responsável pela empresa e respectivas rubricas.

Assim sendo, informamos que é imperiosa a apresentação de documentação contábil para que se atenda as necessidades de todos os interessados no processo de recuperação da empresa, quanto ao seu soerguimento.

Ademais, o relacionamento deste AJ junto a Recuperanda e aos credores é totalmente aberto e em caso de

impossibilidade de cumprimento do que solicitamos em termo de diligência cabe a Recuperanda o encaminhamento de justificativa através do próprio relatório de gestão solicitado, o que não ocorreu naquela ocasião.

No entanto, na situação atual, informamos que a empresa Recuperanda encaminhou a este auxiliar do juízo documentação, bem como houve a juntada dos mesmos aos autos. No entanto, os demonstrativos apresentados não se encontram em regularidade com as normas contábeis vigentes.

Neste sentido, cabe destacar que a Recuperanda se mostrou proativa para entregar em tempo hábil todos os documentos requeridos pelo Administrador Judicial. Para tanto, no dia 25 de abril de 2018 a contadora da Recuperanda Sr.<sup>a</sup> Keyla Rocha entrou em contato telefônico com esta Administradora Judicial e solicitou prazo para regularização das pendências apontadas pelo AJ, devido à complexidade.

Por fim, almejando a fidedigna apresentação das informações contábeis e a análise patrimonial da devedora de forma a mostrar a verdadeira situação patrimonial em que a

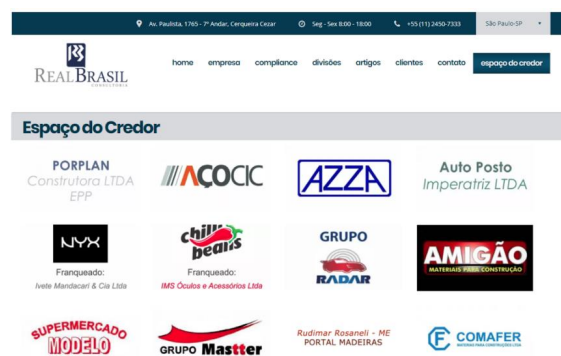
mesma se encontra, aguardaremos o envio da documentação da empresa e apresentaremos as informações em relatório predecessor, sem prejuízo aos interessados.

#### 4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.



#### 5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2018.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP: 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP: 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CÉSAR • CEP: 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP: 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP: 38060-010  
FONE +55 (11) 2150-7333

[contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br) • [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)